

RESOLUÇÃO N.º xx-2025/CS – IFB

Aprova as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* do Instituto Federal de Brasília.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA (IFB) e a Presidente do Conselho Superior do IFB, nomeada pelo Decreto de 02 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2023, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o art. 8º e art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme a terceira fase da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 24 de maio de 2016.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, formada por autarquias vinculadas ao Ministério da Educação Art. 7º, inciso VI, alínea “d”,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

CONSIDERANDO a Portaria RIFB 11/2023, de 23 de outubro de 2023, que institui o Fórum da Pós-Graduação no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB.

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* do Instituto Federal de Brasília, conforme dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 2º. Este regulamento estabelece normas para criação e funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente e as resoluções do Conselho Nacional de Educação relacionadas.

Art. 3º Os Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* do IFB serão ofertados de forma gratuita e poderão ocorrer mediante convênio firmado com outras instituições, tais como fundações, organizações não governamentais (ONG), empresas públicas e privadas, dentre outras, doravante referenciadas como instituições conveniadas, sendo, no entanto de inteira responsabilidade do IFB a gestão didático-pedagógica e financeira.

Parágrafo Único. As atribuições das partes envolvidas serão definidas em convênio e/ou contrato bilateral devidamente estabelecidos.

Art. 4º Os Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* deverão ser custeados com recursos do IFB, ou provenientes de programas governamentais, ou por meio de cooperação técnica com eventuais parceiros de personalidade jurídica.

Parágrafo Único: O aporte financeiro proveniente de parcerias para a oferta de cursos de pós-graduação poderá ocorrer por intermédio da Conta Única do Tesouro Nacional, ou interveniência de instituições como fundações, ONG, instituições públicas e privadas, dentre outras, conforme mencionado no Art. 3º desta norma.

Art. 5º O IFB oferecerá Cursos de pós-graduação *Lato sensu* somente aos egressos de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, de acordo com o artigo 44, inciso III da Lei 9.394 de 20 de junho de 1996.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 6º Os Cursos de pós-graduação *Lato sensu* terão como objetivos:

I - Promover formação humanística, técnica, tecnológica e científica;

II - Promover formação e/ou atualização técnico-científica especializada para o exercício das atividades profissionais;

III - Atender às demandas de conhecimento científico e tecnológico, em consonância com a realidade regional e nacional;

IV - Contribuir para a formação continuada dos servidores do IFB;

V - Consolidar as atividades de pesquisa e pós-graduação no IFB na perspectiva da verticalização referendada pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* do IFB compreenderão o nível de especialização: cursos com carga horária mínima de 360 horas (incluindo a elaboração do trabalho final do curso - TCC) que objetivam capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades tecnológicas em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica.

Parágrafo Único. Em se tratando de um curso de especialização com foco na formação de professores da Educação Básica, deverá ser observado o disposto nos dispositivos legais vigentes.

Art. 8º O IFB oferecerá cursos de pós-graduação *Lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo Único. Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* na modalidade presencial não poderão incluir carga horária a distância em sua composição.

CAPÍTULO III

Da estrutura organizacional

Art. 9º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* do IFB serão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), contando com o apoio consultivo do Fórum da Pós-Graduação e orientação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 10. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o fluxo necessário para a abertura de curso de pós-graduação *Lato sensu*;

II - Orientar as propostas de implantação e início de atividades dos cursos de pós-graduação *Lato sensu*;

III - Emitir pareceres sobre os projetos referentes à implantação, reformulação ou extinção de Cursos de Pós-graduação *Lato sensu*;

IV - Estimular a integração da pós-graduação *Lato sensu* com a graduação e a educação profissional técnica de nível médio;

V - Promover a interação das atividades desenvolvidas nos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* com a extensão, a cultura, a pesquisa e a inovação.

Art. 11. O Fórum da pós-graduação terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e atualizar as normas que regem a pós-graduação *Lato sensu* no âmbito do IFB;

II - Analisar e acompanhar os planos de curso, orientando quanto às modificações necessárias à sua aprovação e permanente atualização;

III - Desenvolver mecanismos de avaliação e monitoramento dos cursos de especialização em andamento.

Art. 12. Cada curso de pós-graduação *Lato sensu* do IFB, deverá possuir, no Campus em que for ofertado, um colegiado formado por docentes atuantes no respectivo curso com representação estudantil.

§ 1º Os colegiados de curso de pós-graduação *Lato sensu* do IFB e suas coordenações são regulamentadas pelas normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Geral vigente.

§ 2º O colegiado do curso de pós-graduação *Lato sensu* somente deverá solicitar a abertura de processo seletivo após a definição dos docentes de cada componente curricular a ser ofertado aos alunos ingressantes.

§ 3º Caberá aos colegiados dos cursos de Pós-graduação *Lato sensu* do IFB indicar os servidores para atuarem nas comissões de seleção e ingresso.

Art. 13. Cada curso de pós-graduação *Lato sensu* terá um coordenador, servidor do IFB, que deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Possuir, no mínimo, o título de mestre em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva;

II - Não coordenar mais de um curso de pós-graduação *Lato sensu* simultaneamente;

III - Ser indicado pela comissão de elaboração do projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação *Lato sensu*, sendo nomeado pela Direção-Geral do *Campus* onde ocorrerá a primeira turma do curso. Para as demais, deverá ser eleito pelo colegiado do curso.

Art. 14. O coordenador do curso de pós-graduação *Lato sensu* terá as seguintes atribuições:

- I - Presidir o colegiado do curso;
- II - Coordenar as atividades administrativas do curso;
- III - Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e rendimento escolar das unidades curriculares, bem como dos trabalhos de conclusão de curso, quando for o caso;
- IV - Realizar reunião com os discentes, ao início das aulas, para apresentação do curso e suas normas, além de apresentar a eles este regulamento;
- V - Realizar reuniões periódicas com o colegiado do curso, para análise do andamento dos trabalhos realizados no curso;
- VI - Orientar quanto aos procedimentos para defesa dos trabalhos de conclusão de curso;
- VII - Conhecer integralmente o projeto pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato sensu* e suas eventuais atualizações;
- VIII - Acompanhar o corpo docente e infraestrutura necessários para a adequada execução do projeto do curso;
- IX - Acompanhar o desenvolvimento do curso, o cumprimento do cronograma e a entrega dos planos de ensino pelos docentes;
- X - Encaminhar ao colegiado os pedidos de aproveitamento de estudos e reconhecimento de saberes para análise e conduzir ao Registro Acadêmico os pareceres;
- XI - Encaminhar à coordenação responsável do *Campus* ofertante do curso as atas e avaliações dos trabalhos de conclusão de curso, quando estiver previsto no PPC;
- XII - Organizar os processos de auto-avaliação do curso.

CAPÍTULO IV

Do projeto pedagógico do curso de pós-graduação *Lato sensu*

Art. 15. O projeto pedagógico do curso de pós-graduação *Lato sensu* deverá ser elaborado por uma comissão instituída pela Direção-Geral do Campus para tal finalidade, por meio de Portaria, formada por servidores com titulação mínima de especialista, atendendo-se ao fluxo processual para apresentação de propostas à PRPI, para as providências necessárias.

§ 1º Servidores de outros *campi* podem participar da comissão, desde que haja ciência e anuência da Direção-Geral de seu *campus* de lotação.

§ 2º O projeto pedagógico do curso de pós-graduação *Lato sensu* deve ser construído observando a Base Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica, quando for o caso;

Art. 16. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Pós-Graduação *Lato sensu* do IFB deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes componentes:

I - Quadro de identificação do curso;

II - Justificativa da oferta;

III - Objetivos (Geral e específicos);

IV - Público alvo e perfil do egresso;

V - Coordenação do curso;

VI - Corpo docente (instituição de origem, titulação máxima);

VII - Corpo técnico, quando for o caso

VIII - Infraestrutura do curso;

IX - Matriz curricular com a carga mínima total de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo componentes curriculares, carga horária, ementas e bibliografia;

X - Metodologia;

XI - Critérios de seleção;

XII - Critérios de aproveitamento de estudos e reconhecimento de saberes;

XIII - Critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

XIV - Trabalho de Conclusão de Curso, devendo contemplar minimamente:

a. Diretrizes de orientação dos TCCs pelos docentes, incluindo processo de determinação dos orientadores e número máximo de orientandos por docente;

b. Os papéis destinados à coordenação de curso, orientador(a) e estudante ao longo do processo do TCC;

c. Formatos permitidos e estrutura mínima dos TCCs, de acordo com as normas estabelecidas pelo Manual de Normalização de Trabalhos Técnicos(NORMALIZA IFB);

d. Diretrizes para composição da banca examinadora e solicitação da defesa do TCC, incluindo documentos, fluxos e prazos;

e. Processo de arquivamento do TCC em sua versão final e da ata de defesa a

partir das indicações da biblioteca e do Registro Acadêmico de cada Campus;

XV - Certificação do curso;

XVI - Acompanhamento de egressos;

XVII - Referências, quando citadas.

CAPÍTULO V

Do processo de criação do curso de pós-graduação *Lato sensu*

Art. 17. A criação de cursos de pós-graduação *Lato sensu* no IFB deverá atender a resolução vigente que define as orientações e procedimentos para atendimento do exposto na seção III da Lei Nº 11.892/2008 em relação aos percentuais de oferta de matrículas por modalidade de curso.

Art. 18. O processo de criação de Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* deverá obedecer às seguintes etapas:

I - Formação de uma comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme proposto no Artigo 16;

II – Análise e parecer do colegiado de área ou instância equivalente sobre o PPC;

III – Análise e parecer da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*;

IV – Anuência da Direção-Geral do *campus*;

V – Encaminhamento à PRPI, para análise e parecer e outras providências pertinentes (no caso de cursos a distância, é necessário encaminhar também à PREN para análise conjunta);

VI – Encaminhamento do PPC para aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IFB;

VII – Encaminhamento do PPC para aprovação do Conselho Superior do IFB;

VIII – Publicação do ato autorizativo de funcionamento do curso emitido pelo Conselho Superior;

IX – Retorno do processo ao *Campus*.

Art. 19. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ser realizados em períodos regulares ou especiais, de acordo com as características próprias estabelecidas em cada projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO VI

Do corpo docente do curso

Art. 20. O corpo docente do curso será constituído por professores ministrantes de componente curricular e orientadores de trabalhos de conclusão de curso, observando-se os seguintes requisitos:

§ 1º Pelo menos 50% dos docentes deverão possuir título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado por instituição de ensino superior brasileira.

§ 2º Os demais docentes deverão possuir, no mínimo, certificado de pós-graduação *Lato sensu*.

§ 3º Experiência docente em nível de pós-graduação e reconhecida capacidade técnico-profissional na área de atuação do curso são consideradas como diferenciais.

Art. 21. A composição do corpo docente dará preferência a servidores do IFB.

§ 1º Na hipótese de não se completar o quadro docente com servidores desta instituição, poderão ser selecionados professores externos, em caráter voluntário, mediante processo seletivo público, fundamentado nas orientações do IFB para docente voluntário.

§ 2º Poderão ser convidados professores externos, em caráter voluntário, com qualificação profissional comprovada e titulação mínima de especialista, para ministrar componentes curriculares específicos ou orientar trabalhos de conclusão de curso.

§ 3º A substituição de docentes será permitida, desde que o substituto possua qualificação e experiência compatíveis com o componente curricular a ser ministrado.

§ 4º O edital mencionado no § 1º deve detalhar os critérios de seleção, como titulação; produção acadêmica dos últimos 5 anos; experiência profissional, e experiência docente.

§ 5º No caso dos cursos de programas oriundos de fomento externo, a composição do corpo docente será de bolsistas vinculados ao programa, podendo ser docentes do IFB ou docentes externos à instituição.

CAPÍTULO VII

Da seleção, matrícula e trancamento

Art. 22 O processo seletivo descrito no PPC do curso será realizado pelo campus ofertante, conforme critérios definidos em edital específico, considerando a legislação vigente e a política de acesso e ingresso constante no PDI.

Parágrafo único. Para participar do processo seletivo, os candidatos devem apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I – RG e CPF;

II – Currículo Lattes atualizado;

III – Histórico escolar

IV - Diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso para aqueles formados há menos de um ano.

Art. 23. Para matrícula, os candidatos deverão apresentar ao Registro Acadêmico do campus ofertante os documentos discriminados no edital de seleção, obedecendo os prazos fixados no calendário acadêmico.

Art. 24. Será permitido o trancamento de matrícula ou de componente curricular de cursos de pós-graduação, desde que previsto no PPC e considerando o período de integralização do curso e a oferta dos componentes.

CAPÍTULO VIII

Do exercício domiciliar

Art. 25. O Regime de Exercícios Domiciliares (RED) ocorre quando a atividade acadêmica desenvolvida pelo estudante ocorre em seu domicílio.

Art. 26. É permitido ao estudante, amparado pelo Decreto-Lei Nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, e à estudante gestante, nos termos da Lei Nº. 6.202 de 17 de abril de 1975, substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, desde que, compatíveis com o estado de saúde do estudante atestado por médico.

Art. 27. É permitido ao estudante substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, se impossibilitado de frequentar as aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que sejam compatíveis com seu estado de saúde atestado por médico.

Art. 28. O estudante poderá requerer RED na forma da Lei, desde que esteja

contemplado em pelo menos um dos itens abaixo:

I - estudante em estado de gravidez com laudo médico;

II - estudante acometido de doenças infectocontagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades de ensino, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.

Parágrafo único - O RED aplica-se somente ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.

Art. 29. Para que o estudante seja submetido ao RED é necessário oficializar pedido, mediante requerimento protocolado e enviado à coordenadoria de curso num prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos do início do afastamento e não superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º No referido requerimento, deverão ser anexados o laudo do médico responsável com sua assinatura e o número de sua matrícula no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do período do afastamento.

§ 2º A Indicação do Código Internacional de Doença (CID) é facultativa, como garantia de eventual sigilo de diagnóstico, cabendo a decisão exclusivamente ao médico e ao paciente.

Art. 30. Para a compensação da ausência, exigir-se-á do estudante a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos módulos/componentes curriculares nos prazos determinados pela instituição.

Art. 31. O estudante sob regime de exercícios domiciliares será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais estudantes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo.

Art. 32. As atividades dos componentes curriculares de caráter prático, que necessitem de acompanhamento docente e a presença física do estudante em ambiente próprio para sua execução, serão realizadas após o retorno do estudante às aulas, na próxima oferta do componente.

Art. 33. Nos cursos de pós-graduação *Lato sensu* oferecidos a distância, as provas presenciais e a defesa presencial individual de trabalho de conclusão de curso são obrigatórias.

CAPÍTULO VIII

Do aproveitamento de estudos

Art. 34. Poderá haver aproveitamento de estudos de componentes curriculares, previsto em calendário acadêmico, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Histórico acadêmico;

II- Ementas ou outros documentos formais emitidos pela instituição em que constem os componentes curriculares com especificação de carga horária e conteúdo.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ter sido cursados em diferentes cursos de pós-graduação de instituições de ensino superior credenciadas pelos sistemas federal e estadual de ensino.

§ 2º A análise de equivalência entre componentes curriculares será realizada por comissão indicada pela coordenação do curso, constituída obrigatoriamente por docentes das áreas especificamente solicitadas.

§ 3º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 4º O IFB registrará o aproveitamento de estudos no período letivo do curso do IFB a que correspondem.

§ 5º Será considerada uma equivalência mínima de 75% tanto na carga horária quanto nos conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso no IFB.

§ 6º O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do parecer da comissão, que deverá ser protocolado atendendo as datas definidas no calendário acadêmico.

§ 7º Será utilizado o termo "aproveitamento de estudos", sigla "AE" para registro, dispensando-se o registro das notas ou avaliações dos componentes.

§ 8º No caso de o estudante apresentar em seu histórico componente(s) aproveitado(s) de outra matriz curricular, ele deverá anexar a ementa ou outro documento formal emitido pela instituição em que foi cursado o componente, e não o emitido pela instituição onde ocorreu o aproveitamento.

§ 9º É vedado o aproveitamento de estudos que não tenham sido concluídos com êxito na instituição em que foi cursado o componente curricular.

CAPÍTULO IX

Do reconhecimento de saberes e competências

Art. 35. O processo de reconhecimento de saberes e competências constitui-se uma oferta educativa de natureza avaliativa, com o objetivo de abreviação de estudos visando à integralização dos componentes curriculares das matrizes dos cursos de pós-graduação *Lato sensu*, destinada a buscar o reconhecimento formal de conhecimentos, saberes e competências advindos da trajetória profissional.

Art. 36. O estudante deverá fazer requerimento à Coordenação do Curso solicitando a aplicação do exame de reconhecimento de saberes e competências, indicando o(s) componente(s) curricular(es) constante(s) da matriz do curso em que está matriculado.

§ 1º Não poderá solicitar exame de reconhecimento de saberes e competências estudante que já tenha reprovado no componente objeto de exame.

§ 2º O estudante que tenha sido reprovado, ou faltado sem justificativa, no exame de reconhecimento de saberes e competências de um componente curricular não poderá se inscrever novamente no referido exame.

§ 3º A justificativa da ausência será analisada pela comissão avaliadora, que deliberará sobre a possibilidade de realização de segunda chamada para o exame.

§ 4º O estudante não está dispensado de comparecer às aulas por ter solicitado o exame, devendo cursar o componente curricular durante o processo, caso esteja matriculado nele.

Art. 37. O exame de reconhecimento de saberes e competência consiste no processo de verificação e reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais do trabalhador, realizada por meio de atividades teórico-práticas.

§ 1º A avaliação será realizada por uma comissão instituída pelo colegiado do curso.

§ 2º O exame de reconhecimento de saberes e competências ocorrerá exclusivamente para estudantes com conhecimentos adquiridos no mundo do trabalho por meio de documento que comprove experiência profissional;

§ 3º O exame será realizado por componente curricular, não se aplicando ao Trabalho de Conclusão de Curso, independentemente da denominação que este componente tenha em cada curso.

§ 4º A comissão avaliadora levará em consideração a pertinência da documentação em relação às habilidades desenvolvidas no componente curricular. Caso a documentação não seja aceita, o estudante não poderá realizar o exame.

§ 5º O exame de reconhecimento de saberes e competências pode se dar por aplicação de prova escrita, prática e/ou oral, de forma individual, conforme o caso.

§ 6º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) no exame.

Art. 38. A comissão avaliadora deverá encaminhar relatório final contendo descrição do processo de aplicação do exame e o resultado final, com a nota obtida e o indicativo “aprovado”, “reprovado” ou “ausente”, à Coordenação de Curso, que por sua vez deverá encaminhar o relatório à Coordenação do Registro Acadêmico do *campus* para arquivamento na pasta do estudante.

Parágrafo único. A Coordenação de Registro Acadêmico registrará no histórico acadêmico do estudante aprovado que este foi "dispensado por exame de reconhecimento de saberes e competências".

Art. 39. No calendário acadêmico da pós-graduação, deverá constar o período para requerimento, resultado da análise documental, resultado preliminar do exame, recurso do resultado preliminar do exame e resultado final do exame de reconhecimento de saberes e competências.

Art. 40. A carga horária dos componentes curriculares dispensados por reconhecimento de saberes e competências somadas às dispensadas por aproveitamento de estudos não poderá ultrapassar 30% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO X

Da avaliação e revisão de notas

Art. 41. A avaliação de aproveitamento nos componentes curriculares será realizada de acordo com as diretrizes de avaliação do IFB, de forma continuada, conforme critérios estabelecidos nos respectivos planos de curso e de ensino, divulgados aos discentes no primeiro dia de aula e compreenderá avaliação de rendimento e apuração de assiduidade.

§ 1º O aproveitamento em cada componente curricular será realizado a partir de uma ou mais avaliações, sob as formas de provas presenciais, trabalhos e seminários, dentre outras, a critério do docente, definidas na metodologia do plano de ensino.

§ 2º O discente reprovado em até 3 (três) componentes curriculares deverá esperar a abertura de uma nova turma para poder cursá-los.

§ 3º O discente reprovado em mais de 3 (três) componentes curriculares será desligado

do curso.

§ 5º O discente que reprovar mais de uma vez no mesmo componente curricular ou no TCC será desligado do curso.

Art. 42. Ao discente que faltar à avaliação presencial será concedida nova oportunidade, desde que:

I – Tenha justificativa prevista em lei;

II – Faça a solicitação ao coordenador de curso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data e horário da avaliação.

Art. 43. O resultado do aproveitamento do discente em cada componente curricular será expresso através de nota final, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 44. Estará aprovado no componente curricular o discente que alcançar, na verificação do aproveitamento, a média final igual ou superior a 6,0 (seis), desde que cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária.

Art. 45. O discente poderá solicitar a revisão de nota final, conforme estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

Parágrafo único. A revisão de nota será feita pelo docente do componente curricular, ou docente indicado pelo coordenador do curso.

Art. 46. Os discentes que não cumprirem os requisitos de rendimento, assiduidade e outras obrigações constantes do projeto pedagógico serão desligados do Curso.

CAPÍTULO XI

Do trabalho de conclusão de curso

Art. 47. O trabalho de conclusão de curso (TCC) é componente curricular obrigatório dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* do IFB e deverá ser cumprido pelo estudante, conforme orientações do PPC de cada curso.

CAPÍTULO XII

Da expedição de certificados

Art. 48. O IFB expedirá, por meio da Coordenação de Registro Acadêmico do *campus*, o certificado de conclusão de curso de Especialização, para o discente que tenha

cumprido todos os requisitos do curso;

§ 1º A entrega do certificado ao discente estará condicionada à apresentação de nada consta do sistema de bibliotecas do IFB.

§ 2º Os certificados obedecerão às normas gerais estabelecidas pelo IFB no que se refere à forma, conteúdo e registro.

CAPÍTULO XIII

Da concessão de bolsas de estudo

Art. 49. Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* que forem contemplados com recursos financeiros de órgão fomentador público ou privado, para a concessão de bolsas de estudo deverão destinar os referidos recursos exclusivamente à finalidade para a qual foram concedidos, observando os critérios de seleção e distribuição estabelecidos no projeto pedagógico do curso e nas normas do órgão financiador.

Art. 50. Os critérios para a seleção dos bolsistas serão definidos em edital específico para este fim.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Art. 51. A abertura de novas turmas de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* deve estar condicionada à avaliação da eficiência e eficácia pedagógica do curso ofertado, devidamente analisada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus ofertante e submetida à aprovação do Conselho Superior.

Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação poderá, após consulta ao Conselho Superior, determinar a qualquer tempo a suspensão temporária ou cancelamento dos cursos que deixarem de atender às exigências do presente Regulamento.

§ 1º Em caso de suspensão temporária, o Conselho Superior determinará as modificações necessárias ao atendimento das exigências de que trata o presente artigo.

§ 2º O colegiado do curso será ouvido, por meio de parecer, sobre o pedido de suspensão temporária ou cancelamento que deverá constar, obrigatoriamente, no processo encaminhado ao Conselho Superior.

Art. 53. As excepcionalidades e os casos omissos neste Regulamento serão

analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e pelo CEPE, sob rigorosa observação da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Após análise dos casos omissos e excepcionais, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação poderá complementar ou alterar partes do regulamento.

Art. 54. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Brasília, xx de xx de 2025.

(original assinada)

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Presidente do Conselho Superior